

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020

ANEXO V DAS CONCESSIONÁRIAS

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) concessionária: agência ou empresa de comercialização de veículos de uma ou mais marcas por concessão de pessoa física ou indústria automobilística

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de concessionárias:

a) Proceder a abertura às 9h00min e realizar seu fechamento às 13h00min;

b) Limitar a permanência total de pessoas a 20% da área útil do estabelecimento (área calculada com a exclusão de móveis, balcões, armários, etc.), afixando em local visível a quantidade de pessoas permitidas no seu interior por atendimento;

c) Fixar horário de atendimento especial para pessoas pertencentes aos grupos de risco;

d) Promover a higienização de limpeza de piso, portas, janelas, bancadas, superfícies, corrimão, maçaneta, banheiros ou quaisquer outros locais e objetos com acesso de pessoas;

PROTOSCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- e) Utilizar álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) ou outro produto sanitizante eficaz no combate ao novo coronavírus, homologado pela ANVISA para higienização de ambientes e de acordo com a orientação do fabricante;
- f) Disponibilizar e garantir, para uso dos funcionários e dos clientes, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável ou álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) a pelo menos 5m (cinco metros) da estação de trabalho;
- g) Disponibilizar e garantir álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) para uso dos funcionários e dos clientes na entrada e em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há fácil acesso à lavagem das mãos;
- h) Manter o ambiente naturalmente ventilado;
- i) Disponibilizar luvas descartáveis para os funcionários que manuseiam dinheiro ou cartão de pagamento e sanitizar máquinas de cartão com álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel), após cada uso;
- j) Reorganizar o ambiente de trabalho, proporcionando o distanciamento entre pessoas, funcionários e clientes;
- k) Banheiros de uso comum deverão ser constantemente higienizados, sendo equipados com lavatórios contendo sempre kit de higiene pessoal, água e sabão, dispositivos de aspersão de álcool etílico hidratado 70° INPM (líquido ou em gel) e papel toalha descartável;
- l) Fica vedado o uso de secadores de mãos automáticos;
- m) Divulgar amplamente nos seus interiores e por meio de cartazes informações de prevenção ao contágio por SARS Cov-2;

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO N° 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



n) Classificar ambientes internos e externos, demonstrando por meio de cartazes o respectivo grau de risco para contágio por SARS Cov-2;

o) Os funcionários deverão utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-os a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir

ou ainda quanto ela estiver úmida, depositando-as, após, o uso em sacos plásticos, sendo estes fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;

III – DA FISCALIZAÇÃO:

As concessionárias somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

O Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverá a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.

IV – DO FUNCIONAMENTO:

a) Proibir o ingresso de clientes sem o uso de máscaras de proteção facial;

PROTOSCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- b) Orientar os funcionários a, obrigatoriamente, utilizar máscaras durante todo o expediente de trabalho, substituindo-as a cada 4h (quatro horas) ou sempre que espirrar ou tossir ou ainda quando ela estiver úmida, depositando-as após o uso em sacos plásticos e fechados, de modo a não contaminar demais pertences ou ambientes e equipamentos de trabalho;
- c) Zelar pelas medidas de etiqueta respiratória;
- d) Lavar as mãos sempre que possível entre atendimentos e utilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel) quando a atividade não permitir a frequência da lavagem das mãos;
- e) Em atividades que envolvam o manuseio de dinheiro ou cartão de pagamento, recomenda-se usar luvas descartáveis, as quais devem ser trocadas sempre que necessário e lavar as mãos entre as trocas das luvas, com descarte em local adequado;
- f) Em atividades que envolvam pagamento deve ser realizado preferencialmente com cartões de pagamento, os quais devem ser inseridos na máquina pelo cliente para evitar o contato;
- g) Evitar compartilhar objetos de uso pessoal, inclusive canetas ferramentas. Caso necessário, higienizar antes e depois dos procedimentos com solução de água e sabão ou álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido e/ou gel);
- h) impedir que funcionários dos grupos de risco ou com sintomas de doenças respiratórias exerçam suas atividades;
- i) Flexibilizar, quando possível, os horários de trabalho, a fim de que os funcionários não utilizem o transporte público em horários de pico;
- j) Incentivar a realizar de reuniões virtuais ou presenciais com atenção à higiene e sanitização;

PROTOCOLOS DE ABERTURA E FUNCIONAMENTO

COVID-19

DECRETO Nº 8.128, DE 29 DE MAIO DE 2020



- k) Oferecer kits de higiene, com reposição frequente (água, sabão, álcool gel, *dispenser* com papel toalha etc.);

- l) Banheiros em áreas comuns devem ser limpos com maior frequência e cestos de lixo devem obrigatoriamente ser utilizado com saco de lixo, sendo este repostado a cada troca;

- m) Lixeiras utilizadas nos banheiros devem ter acionamento de pedal;

- n) Promover a remoção frequente do lixo, não gerando acúmulo e utilizando sempre procedimentos seguros; e,

- o) Fornecer às equipes de limpeza os necessários EPI's;